

PUBLICADO NA SESSÃO DE

18 / 8 / 2008



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 22471

PROCESSO N. 1 - CLASSE PP - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Relator: Juiz **Odson Cardoso Filho**

Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E
TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL -
PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2009 -
DEFERIMENTO.

Preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 4º da
Resolução TSE n. 20.034/1997 para a concessão do acesso
gratuito ao rádio e à televisão, garantido pela Lei Orgânica dos
Partidos Políticos, o pedido para veicular inserções deve ser
acolhido.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do parecer da
Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator, que fica fazendo parte
integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 18 de agosto de 2008.


Juiz **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**
Presidente


Juiz **ODSON CARDOSO FILHO**
Relator


Dr. **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1 - CLASSE PP - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido formulado pelo presidente regional do Partido dos Trabalhadores (PT) de Santa Catarina para veiculação de programa político-partidário, no 1º e 2º semestres do ano de 2009, mediante inserções no intervalo da programação das emissoras de rádio e de televisão deste Estado, com duração de 30 (trinta) segundos, perfazendo um total de 20 (vinte) minutos por semestre.

Requer o conhecimento e provimento do pedido, indicando as emissoras em que pretende veicular seu material, assim como as datas a serem utilizadas. Apresenta documentos (fls. 3-26).

Sobreveio informação da Seção de Partidos Políticos deste Tribunal dando conta de que as datas indicadas pela agremiação encontram-se disponíveis (fl. 28).

Com vista dos autos, a Procuradora Regional Eleitoral opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de que restasse comprovada a eleição de representante em Câmara de Vereadores, bem como a obtenção de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos, no último pleito estadual (fls. 29-30), o que motivou a intimação do partido para regularizar o processo.

Devidamente intimado, foram trazidos aos autos novos documentos em atenção à diligência requerida (fls. 34-36).

Encerrada a instrução, o Procurador Regional Eleitoral, ao entendimento de que agremiação política cumpriu as exigências legais para tanto, manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 38-39).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ ODSON CARDOSO FILHO (Relator): Sr. Presidente, o requerimento foi protocolizado tempestivamente e formulado por representante de órgão partidário devidamente anotado neste Tribunal, motivo pelo qual está em condições de ser conhecido.

A matéria encontra-se disciplinada pelo art. 4º, I, da Resolução TSE n. 20.034/1997, com a modificação feita pela Resolução TSE n. 22.503/2006, assim disposto:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1 - CLASSE PP - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I - a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea b combinado com inciso I, alínea b).

Na hipótese, após analisar os documentos que instruem os autos, verifica-se que o Partido dos Trabalhadores preenche todos os requisitos exigidos pela Resolução TSE n. 20.034/1997, tendo demonstrado possuir o funcionamento parlamentar imprescindível para a concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão garantido pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Faz-se necessário salientar que as inserções, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da citada Resolução, deverão ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Também caberá ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras de rádio e televisão escolhidas, com a antecedência de 15 (quinze) dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação.

A produção do material a ser entregue a cada emissora – ainda em conformidade com o disposto no art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997 – é de exclusiva responsabilidade do partido, a este incumbindo, ainda, a entrega das fitas magnéticas com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Desse modo, constata-se não existir óbice para o deferimento da veiculação, conforme grade de fl. 3.

Ante o exposto, defiro ao Partido dos Trabalhadores – PT o pedido de veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções – em âmbito estadual – em cada um dos semestres de 2009, assim distribuídas:

- 8, 11, 13 e 15 de maio, com 10 (dez) inserções diárias de 30 (trinta) segundos, com tempo total de 20 (vinte) minutos (1º semestre);



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROCESSO N. 1 - CLASSE PP - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

- 23, 25, 27 e 30 de novembro, com 10 (dez) inserções diárias de 30 (trinta) segundos, com tempo total de 20 (vinte) minutos (2º semestre).

É o voto.



TRE/SC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 1 - ANO 2009 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

RELATOR: JUIZ ODSON CARDOSO FILHO

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 22.471, referente a este processo. Presentes os Juízes Cláudio Barreto Dutra, Jorge Antonio Maurique, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto e Odson Cardoso Filho.

SESSÃO DE 18.08.2008.